



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 70/2022

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **CCT - CENTRO CARDIOLÓGICO DE TEUTÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.430.657/0001-54, estabelecida na Rua Santos Dumond, nº 1022, Sala 301, Bairro Languiru na cidade de Teutônia - RS, neste ato representado por Guilherme Vogt, portador da Cédula de Identidade nº 3094244617 SJS-RS e CPF nº 020.192.870-13, residente e domiciliado na Av. General Flores da Cunha nº 689, Bairro Centro na cidade de Sinimbu – RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 1039/2022, Dispensa de Licitação nº 35/2022, conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 35/2022 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25/11/2022, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste, contratação de serviço para emissão de laudos de eletrocardiogramas realizados na Unidade Básica do Município de Fazenda Vilanova.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO,

3.3 – O prazo de vigência do contrato será 12 meses a contar de **01 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço total a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, é de **R\$ 35,00**(trinta e cinco reais) por laudo, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento do objeto e fornecimento de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, acompanhado do relatório de laudos emitidos.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

§1º – O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§2º – A partir do pagamento do segundo mês a empresa deverá apresentar acompanhado da nota fiscal:

- b) Certidão Negativa de Débitos Federais;**
- c) Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- e) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados que prestam o serviço)**
- f) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior (dos empregados que prestam o serviço)**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.301.0018.2060 – Manutenção do Sistema de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento a contratada, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IV – Os materiais devem atender as especificações conforme ABNT, em conformidade com o Art. 39, VII da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

V – A empresa se responsabiliza pelo acompanhamento técnico da instalação durante a vigência do contrato.

VI – A manutenção material e técnica ficará a cargo da empresa durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE para este fim;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 35/2022.

12.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

12.4 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

12.5 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 28 de novembro de 2022.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

CCT - Centro CARDiológico de TEutônia Ltda
Contratado

TESTEMUNHA:
CPF

TESTEMUNHA:
CPF